



LEI Nº 3019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever os casos de fiscalização de edificações pelo Corpo de Bombeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 2.6.2. da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), introduzido pela Lei nº 2.868, de 22 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se a todas as edificações, por ocasião da construção, reforma e ampliação, e da mudança de ocupação de edificação já existente."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp